

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES**PORTARIA Nº 64, DE 24 DE MARÇO DE 2020**

Institui o Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares – CIGFCP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Governança da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que instituiu o Programa de Integridade; e

CONSIDERANDO a Portaria FCP nº 308, de 13 de novembro de 2018, que Institui a unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências,

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Comitê Interno de Governança da Fundação Cultural Palmares – CIGFCP, com as seguintes competências:

I - Aprovar, incentivar, promover e acompanhar a implementação de estruturas, processos e mecanismos de liderança, estratégia e controle que busquem avaliar, direcionar e monitorar a gestão e os resultados das políticas públicas, programas, projetos e ações a cargo da Fundação Cultural Palmares - FCP;

II - Promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;

III - Institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos, controles internos, transparência e integridade, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação na FCP;

IV - Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - Promover o desenvolvimento contínuo da gestão incentivando a adoção de boas práticas de gestão de riscos, melhoria dos controles internos, transparência e integridade;

VI - Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos, dos controles internos, de transparência e de

integridade;

VII - Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII – Monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

IX- Aprovar e promover a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento, de integridade, inclusive com as partes relacionadas;

X - Promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

XII - Promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos, controles internos, transparência e integridade;

XIII - Aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização de gestão de riscos, dos controles internos, de transparência e de integridade;

XIV - Aprovar os limites de exposição a riscos globais da FCP, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XV- Aprovar o método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XVI – Instituir, supervisionar a implantação, a execução, o monitoramento e a revisão do Programa e do Plano de Integridade da FCP;

XVII – Estabelecer diretrizes de gestão e de desempenho para a Unidade de Gestão da Integridade;

XVIII – Aprovar, monitorar e revisar o Planejamento Estratégico da FCP;

IX – Aprovar e publicar o seu Regimento Interno e alterações; e

XX – Demais competências atribuídas pelo Presidente da FCP.

Art. 2º O CIGFCP terá a seguinte composição:

I - Presidente da Fundação Cultural Palmares;

II – Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;

III – Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro;

IV – Coordenador-Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V – Coordenador-Geral de Gestão Estratégica;

VI – Coordenador-Geral de Gestão Interna;

VII – Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares; e

VIII – Auditor-Chefe; e

IX - Chefe de Gabinete da FCP.

§ 1º O CIGFCP será presidido pelo Presidente da FCP e, na seus impedimentos legais, pelo seu substituto legal.

§ 2º Em caso de impedimentos legais dos titulares, deverão participar da reunião seus respectivos substitutos legais.

§ 3º A participação no CIGFCP e em seus eventuais subcolegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 3º O CIGFCP se reunirá de forma ordinária trimestralmente.

§ 1º O Presidente do CIGFCP convocará as reuniões ordinárias com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

§ 2º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou pela maioria dos membros.

§ 3º É vedada a realização de reuniões do CIGFCP fora da sede da Fundação Cultural Palmares.

Art. 4º O quórum para a realização das reuniões do CIGFCP será de, no mínimo, dois terços dos membros e as decisões serão tomadas por dois terços dos membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 5º O regimento interno do CIGFCP será instituído, por deliberação de, no mínimo, dois terços membros até a sua terceira reunião.

§1º A proposta de regimento interno será elaborada pelo colegiado do CIGFCP.

§2º Atendido o quórum estabelecido no caput, o regimento interno do CIGFCP será submetido para análise da Procuradoria Federal, previamente à sua publicação em canal oficial, desde que atendidas eventuais manifestações jurídicas.

§3º O regimento interno do CIGFCP poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que obedecido o quórum estabelecido no caput.

Art. 6º O CIGFCP poderá convidar servidores da própria FCP ou representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para manifestarem-se sobre temas específicos, de forma assessoria, mediante deliberação prévia do plenário do CIGFCP.

§ 1º No caso da participação de convidados residentes fora do Distrito Federal, estes serão ouvidos preferencialmente por meio de videoconferência, ou na impossibilidade de fazê-lo, apresentar a justificativa no ato de convocação e na ata de reunião, bem como a fonte e o valor dos gastos com diárias e passagens do participantes.

§ 2º Os convidados não terão direito a voto nas deliberações do CIGFCP.

Art. 7º Cabe ao Gabinete da FCP exercer a secretaria-executiva e prestar apoio administrativo para o CIGFCP.

§ 1º As convocações e convites serão realizadas por correio eletrônico.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, devendo conter minimamente:

I – o ato de convocação;

II – data de realização;

III – pauta;

IV – discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis; e

V – participantes, com as respectivas assinaturas.

§ 3º As atas do CIGFCP serão registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e publicadas na página da FCP na internet, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou sigilo.

§ 4º A secretaria-executiva do CIGFCP elaborará relatório anual das atividades a ser submetido ao CIGFCP para aprovação na última reunião do exercício.

Art. 8º O CIGFCP poderá instituir subcolegiados, tais como grupos de trabalho, para discussão de temas específicos, desde que:

I - sua composição não seja superior a 4 membros titulares, vedando-se a indicação e participação de substitutos, bem como a participação de convidados;

II – sejam temporários e com duração não superior a um ano;

III – não haja mais que 2(dois) subcolegiados operando simultaneamente.

§1º Poderão participar do subcolegiado servidores da FCP que não integrem o CIGFCP, desde que devidamente indicados pela plenária do CIGFCP no ato de sua instituição.

§ 2º O ato de instituição do subcolegiado deverá estabelecer a sua finalidade e os objetivos a serem alcançados e indicará o responsável para presidi-la; a unidade responsável por prestar apoio administrativo aos seus trabalhos; a periodicidade de reunião; e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º O subcolegiado terá caráter de assessoramento e seus resultados serão submetidos ao CIGFCP mediante relatório e termo de conclusão dos trabalhos.

Art. 9º As custas administrativas do CIGFCP correrão por conta da Ação 2000 – Administração da Unidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2020.

Sérgio Nascimento de Camargo



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Nascimento de Camargo, Presidente**, em 24/03/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106267** e o código CRC **F732B3FE**.